

Clipping CARF

Matérias dos jornais com denúncias no CARF

Consultor Jurídico

Carf retomou as atividades valorizando sua jurisprudência

06/01/2016

Aos oito dias do mês de maio do ano de 2014 fomos prestigiados pela revista eletrônica Consultor Jurídico (ConJur) com a publicação de artigo intitulado Recursos fiscais - Essencialidade deve ser observada na aplicação dos insumos . [1]

Naquela oportunidade estávamos a reclamar especial atenção dos ministros integrantes da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça para com o tema afetado ao instituto dos Recursos Repetitivos e objeto do recurso especial 1.221.170 (temas 779 e 780), cuja controvérsia reside na definição do conceito de insumo tal como empregado nas Leis 10.637/02 e 10.833/03 para o fim de definir o direito (ou não) ao crédito de PIS e Cofins dos valores incorridos na aquisição .

E no artigo em comento focamos destaque nas decisões oriundas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (**Carf**) que, em apertada síntese, assentaram a definição de que para o conceito de insumo e reconhecimento do direito ao creditamento do quanto recolhido a título de PIS/Cofins não-cumulativos deve sempre ser observado o princípio da essencialidade. (Acórdão 9303-001.741).

A esse respeito, aliás, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 2011 e sobre a jurisprudência que se firmava na Câmara Superior de Recursos Fiscais daquele Tribunal Administrativo (CSRF/**Carf**) [2] tratamos do tema em artigo sobre a matéria - reconhecemos que bastante sucinto, mas direto - concluindo pela necessidade de se observar o princípio da essencialidade para a definição do conceito de insumos com a finalidade do reconhecimento do direito ao creditamento ao PIS/Cofins não-cumulativos.

Naquele momento deitamos pena concluindo que o conceito de insumo não é aquele do IPI, tampouco aquele do IRPJ, mas aquele que mais se amoldava ao exame da essencialidade e necessidade de emprego do insumo ao processo produtivo da contribuinte/recorrida. Ou seja, a análise deverá ser promovida de forma pontual e casuística pelo **Carf**: caso a caso.

E com o retorno dos trabalhos do **Carf** e para grata surpresa dos contribuintes, notamos, constatamos e aqui destacamos que a jurisprudência sobre o tema não só foi observada, mas, também, aplicada em sua inteireza, o que demonstra balizamento do Tribunal Administrativo pela observação ao princípio da segurança jurídica.

Em acórdão formalizado sob número 3402-002.793, concluiu o colegiado que:

Insumos, para fins de creditamento das contribuições sociais não cumulativas, são todos aqueles bens e serviços pertinentes e essenciais ao processo produtivo, cuja subtração obsta a atividade produtiva ou implica substancial perda de qualidade do serviço ou do produto final resultante. Tratando-se de produção de alimentos, os gastos com bens e serviços utilizados na limpeza ou assepsia das embalagens para os produtos finais dão direito ao creditamento das contribuições não cumulativas, por guardarem relação de essencialidade e pertinência com o processo produtivo.

Não fosse bastante, naquela assentada ocorrida aos nove dias do mês de dezembro de 2015, também decidiram os conselheiros julgadores que o custo com embalagens utilizadas para o transporte ou para embalar o produto para apresentação deve ser considerado para o cálculo do crédito no sistema não cumulativo de PIS e Cofins quando pertinente e essencial ao processo produtivo.

O julgado em comento tem importância não só pelo fato de ser mais um farol a jogar luzes sobre a conturbada maré de entendimentos distintos que se manifestaram no Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria em questão, mas, muito mais do que isso, presta serviço de extrema importância à sociedade e ao próprio **Carf** quando se (i) denota a valorização a sua jurisprudência; (ii) aponta um norte de trabalho respaldado na segurança jurídica; demonstrando com isso que malfeitos não abalarão - como não o devem servir - para abalar seu papel de realizador e entregador de justiça fiscal, seja em favor dos contribuintes, seja em prol da Fazenda Nacional.

Referências [1] Replicado em 07 de maio de 2015 em <http://artigoscheckpoint.thomsonreuters.com.br/a/6sz9/o-principio-da-essencialidade-e-o-conceito-de-insumo-dalton-cesar-cordeiro-de-miranda>

[2] [2] <http://artigoscheckpoint.thomsonreuters.com.br/a/5nes/pis-e-cofins-nao-cumulativos-creditamento-o-in-definido-conceito-de-insumos-dalton-cesar-cordeiro-de-miranda>

Principais súmulas e decisões de 2015 estão em relatório do Sacha Calmon

06/01/2015

Levantamento elaborado pelo escritório Sacha Calmon - Misabel Derzi Consultores e Advogados aponta algumas das decisões mais relevantes tomadas no ano passado pelo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

O relatório é dividido por instituições e colegiados e também apresenta súmulas editadas ao longo de 2015. O foco está no Direito Tributário, especialidade da banca, mas também há apontamentos de questões processuais, constitucionais e de interesse de toda a advocacia, como fixação de honorários.

Entre os acórdãos listados está o julgamento no qual o Plenário do STF concluiu que, quando reconhece a inconstitucionalidade de determinado preceito normativo, não fica reformada automaticamente nenhuma decisão anterior com entendimento diferente. Qualquer mudança só pode ocorrer por meio de recurso próprio ou propositura de ação rescisória (RE 730.462).

O Supremo também considerou inconstitucional a prática dos chamados "jabutis": apresentação de emendas em medidas provisórias com assuntos diferentes do tema principal (ADI 5.127). Apesar de derrubarem o "contrabando legislativo", os ministros preferiram preservar as leis nascidas de MPs e que tenham sido promulgadas até a data do julgamento (outubro de 2015), para garantir segurança jurídica.

A corte ainda reafirmou a tese de que todos os pagamentos devidos pela Fazenda Pública estão vinculados ao sistema de precatórios, inclusive as verbas de caráter alimentar e débitos provenientes de sentença concessiva de mandado de segurança (RE 889.173).

No STJ, o relatório aponta que qualquer pedido não analisado pela sentença pode ser objeto de nova ação judicial, como reconheceu a Corte Especial no EREsp 1.264.894. Conforme o acórdão, a coisa julgada restringe-se aos limites das questões e, assim, a sua imutabilidade atinge somente a parte dispositiva da sentença. Os ministros também avaliaram que embargos de declaração interrompem o prazo de interposição de qualquer outro recurso cabível (EREsp 1.352.199).

Uma súmula aprovada em junho libera a capitalização de juros em contratos de instituições financeiras, desde que seja expressamente pactuada, por prazo inferior a um ano e a partir da MP 1.963-17/2000.

O escritório aponta ainda enunciados, por exemplo, sobre garantia de crédito tributário, taxa Selic na repetição de indébito de tributos estaduais e Imposto de Renda sobre o valor da complementação de aposentadoria pago por entidade de previdência privada. O levantamento é concluído com decisões da 1ª, 2ª e 3ª seções do Carf.

Agência Brasil

Lewandowski nega pedido de liminar para soltar lobista preso na Operação Zelotes

06/01/2016

Magistrado considerou que o caso não é urgente para ser decidido por liminar durante o recesso

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Ricardo Lewandowski, negou hoje (5) o habeas corpus com pedido de liminar apresentado pela defesa do lobista Alexandre Paes dos Santos, preso na Operação Zelotes, que investiga esquema de corrupção no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Com a decisão, Santos continuará preso pelo menos até o fim do recesso do Judiciário, em fevereiro.

Lewandowski considerou que o caso não é urgente para ser decidido por liminar durante o recesso, quando o STF funciona em esquema de plantão. Além disso, a defesa do lobista já tinha apresentado pedido semelhante ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), que também negou a liminar. No entanto, ainda não houve julgamento do mérito.

O presidente do Supremo disse que a defesa só poderia recorrer à Suprema Corte depois da decisão do STJ sobre o mérito do pedido de habeas corpus. Se o STJ negar o pedido de liberdade, quem cuidará do caso no STF será a ministra Cármen Lúcia.

Alexandre Paes dos Santos foi preso no fim de outubro, numa fase da Operação Zelotes que investigou a relação entre a edição de medidas provisórias (MPs) e benefícios ao setor automotivo, com suspeitas de corrupção e venda das MPs.